

LEI Nº 111, DE 20 DE JANEIRO DE 2000.

“ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT”, DOS INCISOS I E II, DO § 3º DO ARTIGO 3º, DO INCISO I DO ARTIGO 4º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 57 DE 6 DE JANEIRO DE 1998, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

A Câmara Municipal de União de Minas-MG, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do “caput”, dos incisos I e II e do § 3º do artigo 3º, da lei municipal nº 57 de 6 de janeiro de 1998, que “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social de União de Minas-MG, terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- c) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde; e
- d) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças.

II – Dos Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante de Entidades de atendimento à criança e ao adolescente;
- b) 1 (um) representante de Entidades de atendimento à terceira idade;
- c) 1 (um) representante de Entidades de atendimento à pessoa portadora de deficiência;
- e
- d) 1 (um) representante de Usuários e trabalhadores da área de Assistência Social.

§ 1º - . . .

§ 2º - . . .

§ 3º - A soma dos representantes de que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do total dos membros do CMAS.

Art. 2º - Fica alterada a redação do inciso I, e acrescenta parágrafo único no art. 4º da Lei Municipal nº 57/98, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º - . . .

I – Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Fóruns próprios das respectivas entidades;

II - . . .

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho será eleito pelos membros do próprio Conselho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

União de Minas-MG , 20 de janeiro de 2000.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal

smm